

**OBJECTO:**

Pedido de asilo

Refugiado

**DISPOSIÇÕES COMUNITÁRIAS:**

Regulamento 604/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26/06/2013

Diretiva 2013/33/EU do Parlamento e do Conselho de 26/3/2013

**TRIBUNAL: Supremo Tribunal Administrativo:**

**PROCESSO** 02240/18.7BELSB de 16/01/2020

**RESUMO:**

I – De acordo com o disposto no Regulamento 604/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26/06/2013, nos casos em existam motivos válidos para crer que há falhas sistémicas no procedimento de asilo e nas condições de acolhimento dos requerentes e que tais falhas implicam o risco de tratamento desumano ou degradante, nomeadamente por envolver tortura, impõe-se ao Estado em causa diligenciar pela obtenção de informação atualizada acerca da existência de risco de o requerente ser sujeito a esse tipo de tratamentos;

II - A imigração ilegal, que ocorre por muitos e variados motivos, visando todos eles a melhoria das condições de vida do imigrante, não se pode confundir simplesmente com a situação do refugiado. Este, que em sentido amplo não deixa de ser imigrante, busca refúgio em país estrangeiro por recear, com razão, ser perseguido no seu país de origem em consequência de atividade exercida em favor da democracia, da liberdade social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana, ou em virtude da sua raça, nacionalidade, convicções políticas ou pertença a determinado grupo social.